REQUERIMENTO N.º /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, vêm à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que sejam oficiados os senhores Rodrigo Pacheco e Arthur Lira**,** presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente, manifestando apoio à Resolução CFM nº 2.378, de 21/03/2024, onde é vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Unaí, 18 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Novo

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: http:// www.unai.mg.leg.br – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 1 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

VEREADOR CLEBER CANOA
PL

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
PP

VEREADOR VALDMIX SILVA
Republicanos

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: http:// www.unai.mg.leg.br – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 2 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo solicitar ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que sejam oficiados os senhores Rodrigo Pacheco e Arthur Lira**,** presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente, manifestando apoio à Resolução CFM nº 2.378, de 21/03/2024, onde é vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.

Eu vereador Rafhael de Paulo, junto com os demais Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

> *Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Unaí, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.*

Diante das graves ameaças à vida, esta proposição é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM nº 2.378, de 21/03/2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

> *''Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.''*

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor,

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: http:// www.unai.mg.leg.br – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 3 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "*a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o* ***feticídio".***

Esta proposição também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada *"assistolia fetal".*

Portanto, pretende-se por meio desta proposição, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos,* do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: *"Todo ser humano tem direito à vida".*

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, essa proposição se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: http:// www.unai.mg.leg.br – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 4 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

24 CEP 70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E CEP 70160-900 Brasília, DF

Pela razão exposta, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

Unaí, 18 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do Novo

VEREADOR CLEBER CANOA
PL

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
PP

VEREADOR VALDMIX SILVA

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: http:// www.unai.mg.leg.br – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 5 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

REQUERIMENTO DE APOIO À RESOLUÇÃO CFM Nº 2.378 DE 21 DE MARÇO DE 2024

Exmo. Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24 CEP 70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.
ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E CEP 70160-900 Brasília, DF

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: http:// www.unai.mg.leg.br – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 6 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **RONEI JOSE RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE**, **CPF:** 008.99*.**6-*5 em **23/04/2024 15:09:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E8.5H09.122H.201X.1488**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA - VEREADOR CLEBER CANOA**, **CPF:** 791.09*.**1-*8 em **23/04/2024 14:48:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1446.3348.629X.K43X.6844**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR DIÁCONO GÊ**, **CPF:** 643.92*.**6-*0 em **23/04/2024 14:06:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1442.0H06.6538.H58U.5028**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, **CPF:** 826.16*.**6-*0 em **22/04/2024 13:08:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H8.1308.659K.975U.1507**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **RAFHAEL DE PAULO PEREIRA - VEREADOR RAFHAEL DE PAULO**, **CPF:** 016.15*.**6-*0 em **22/04/2024 12:23:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1247.4423.834K.9484.4703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **9F.A40** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS**.

Elaborado por **RAFHAEL DE PAULO PEREIRA**, **CPF:** 016.15*.**6-*0 , em **22/04/2024 - 12:23:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 1247.2W23.8344.H67U.2880

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 7 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0

Imprimir

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P3a8cb9fe3c0331e7b85f0300da56abb0K39501**

Tipo de Proposição: **RQ - Requerimento**

Autor: **Rafhael de Paulo**

Enviada por: **Rafhael de Paulo (rafhaeldepaulo)**

Descrição: **Requer que sejam oficiados os senhores Rodrigo Pacheco e Arthur Lira, presidentes do Senado Fe-deral e da Câmara dos Deputados, respectivamente, manifestando apoio à Resolução CFM nº 2.378, de 21/03/2024, onde é vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.**

Data de Envio: **22/04/2024 12:19:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

_____

Rafhael de Paulo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1247.2W23.8344.H67U.2880 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pag.: 8 / 8 ID. do Doc.: 9F.A40 - 22/04/2024 - 12:23:34 - ASSINADO POR(5): CPF:008.99*.**6-*5 CPF:791.09*.**1-*8 CPF:643.92*.**6-*0 CPF:826.16*.**6-*0 CPF:016.15*.**6-*0